



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

LEI MUNICIPAL Nº 476/68, de 31 de outubro de 1.968.

**Dispõe sobre as férias Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM -  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou e pre-  
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam decretadas férias municipais os seguintes  
dias de ano:

Sexta-feira Santa; Corpus-Christo; 13 de junho e 14 de  
agosto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, em 31 de outubro de  
1.968.

  
Alfredo Almeida Machado  
Prefeito Municipal.

APROVADO EM \_\_\_\_\_  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 29/10/1968  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 29/10/1968  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 30/10/1968  
[Signature]  
Presidente

**A SANÇÃO**

[Signature]  
Presidente

-X-

SANCIONADO E TORNADO LEI s/ o nº 476/68  
Em 31 de outb. de 1.968

[Signature]  
Prefeito Municipal.